

Totalitarismo e Incoerências na Constituinte me p. 4

Roni Gotthilf (*)

Tenho observado que falar mal da Constituinte é bem mais fácil do que apresentar sugestões concretas e lutar por elas. Críticas é que não faltam. Fazer alguma coisa de prático, aí são outros quinhentos.

Então, não pretendo apresentar aqui uma abordagem do tipo "não gostei", mesmo porque o Brasil já está farto disso. Gostaria apenas de chamar atenção para alguns pontos que reputo como de fundamental importância, na nossa área de propaganda, e que, se nada for feito já, certamente passarão para a Carta Magna definitiva, nada se podendo fazer contra eles depois.

1 — O artigo 404, incluído no Capítulo V ("Da Comunicação"), diz que é "veda-

da a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

Não teria sido mais inteligente permitir a propaganda desses produtos em determinados horários, mas ao mesmo tempo obrigar seus fabricantes a destinar recursos para campanhas, por exemplo, contra o alcoolismo, o fumo e assim por diante?

2 — Nem no Capítulo V, aqui já referido, nem no Capítulo II, Seção II ("Dos Orçamentos"), e muito menos nas Disposições Transitórias aparece, de alguma forma, qualquer coisa que torne pelo menos mais criteriosos os gastos do governo. Veja-se o caso das verbas de publicidade.

Ora, o governo é atualmente o maior anunciante

do País, seja através das prefeituras e dos governos estaduais e federal, seja através das autarquias e empresas estatais.

É sabido que o critério hoje, não raro, é o do favoritismo, mesmo porque, se assim não fosse, as pequenas e médias agências, cujo talento está amplamente comprovado, já teriam sido contempladas através de critérios justos.

Tal não é o que acontece, salvo em raríssimas exceções, identificando-se, nesse caso, mais uma das vergonhas nacionais. Mas a Constituinte não veio também para acabar, pelo menos, com as injustiças mais gritantes?

3 — O artigo 400, presente no mesmo Capítulo V, já mencionado, assegura a liberdade de imprensa a qualquer meio de comuni-

cação. Entretanto, as emissoras de rádio e televisão continuarão, segundo o projeto, a depender de licença ou concessão do governo para funcionamento.

Muito bem. Mas que tipo de liberdade é essa, se continuará pairando no ar a constante ameaça de uma eventual cassação de licença ou da concessão, ao menor sinal de "desvio" ou "deslize", por parte das emissoras de rádio e televisão? Que tipo de isenção poderão ter nossas emissoras? Não há aqui uma evidente contradição?

4 — O artigo 401 do mesmo Capítulo V deixa bem claro que será mantida a reserva de mercado sobre as empresas de rádio e televisão: é vedado a elas, sob qualquer forma, o acesso do capital estrangeiro. É

isso a verdadeira livre iniciativa, pela qual o próprio projeto propugna?

Interessante que se vocifera tanto hoje contra a reserva de mercado, por exemplo, na área de informática, mas nada se fala ou se faz para conter a reserva de mercado já existente nos meios de comunicação.

Não estamos aqui diante de mais um ato de violência contra a liberdade?

O que dizem por aí é que a Constituinte veio para afastar de uma vez os chamados "entulhos autoritários". Será? Então, não se trata de estar contra ou a favor, mas de exigir um mínimo de coerência.

(*) Diretor-presidente e diretor de criação da Fox Propaganda.